

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 953 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	12
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	20
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	22
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	23
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	24
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	25
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS .....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	28
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	29
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	31
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA .....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	37



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 048/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO deliberação do Gabinete de Gerenciamento de Crise;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 20 de março de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e outros serviços considerados urgentes.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 315/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 18 de março de 2020, em substituição à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 316/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 18 de março de 2020, em substituição à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 317/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010331465202091;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da Titular, da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto da ATA de SRP
Monica Cristina do Carmo Farias - Matrícula nº 20599	Cesar De Amorim Rodrigues - Matrícula nº 100410	005/2020	A presente Ata tem por objeto o <b>REGISTRO DE PREÇOS</b> para <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET</b> , destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas nos <b>Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020</b> . Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000638/2019-45

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 144/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância do Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 16 e 17 de março de 2020, em compensação aos dias 27 e 28/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 145/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, AUTORIZO a republicação do Pregão Presencial nº 052/2019, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de portão em alumínio soldado, destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista a alteração dos valores estimados do referido pregão, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 16 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



## DIRETORIA-GERAL

## ATO CHGAB/DG Nº 007/2020

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de março de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 007/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	109410	Brunno Cesar Rosa Carvalho	Analista Ministerial	04/03/2020	Aprovado
2.	119413	Leandro de Almeida Cambraia	Analista Ministerial	05/03/2020	Aprovado
3.	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	06/03/2020	Aprovada
4.	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	09/03/2020	Aprovada
5.	118813	Leilson Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	12/03/2020	Aprovado
6.	83308	Cátia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	13/03/2020	Aprovada
7.	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	14/03/2020	Aprovada
8.	133216	Elio Mendonça de Abreu Junior	Técnico Ministerial	15/03/2020	Aprovado

6.	83308	Cátia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	13/03/2020	Aprovada
7.	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	14/03/2020	Aprovada
8.	133216	Elio Mendonça de Abreu Junior	Técnico Ministerial	15/03/2020	Aprovado
9.	123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	Analista Ministerial	17/03/2020	Aprovada
10.	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	25/03/2020	Aprovada
11.	66207	Allane Thassia Tenorio	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovada
12.	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovado
13.	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovada
14.	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovado
15.	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovada
16.	67407	Flavia Minei Pimenta	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovada
17.	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovada
18.	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2020	Aprovado
19.	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovado
20.	70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	26/03/2020	Aprovada
21.	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovada
22.	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2020	Aprovada
23.	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovado
24.	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovada
25.	70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2020	Aprovado
26.	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	26/03/2020	Aprovada
27.	68907	Vicente Oliveira de Araújo Junior	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovado
28.	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovado
29.	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	26/03/2020	Aprovado
30.	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	27/03/2020	Aprovada
31.	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	28/03/2020	Aprovado
32.	68007	Maria Zilma Araujo Piccinin	Técnico Ministerial	28/03/2020	Aprovada
33.	111812	Cintya Marla Martins Marques	Analista Ministerial	29/03/2020	Aprovada
34.	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	29/03/2020	Aprovado
35.	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	29/03/2020	Aprovado
36.	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	30/03/2020	Aprovada

## ATO CHGAB/DG Nº 008/2020

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.



Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de março de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 008/2020, DE 17 DE  
MARÇO DE 2020  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL  
HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	109410	Brunno Cesar Rosa Carvalho	Analista Ministerial	HB1	HB2	04/03/2020
2.	119413	Leandro de Almeida Cambraia	Analista Ministerial	HA5	HA6	05/03/2020
3.	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	IB9	IC1	06/03/2020
4.	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	HB5	HB6	09/03/2020
5.	118813	Leilson Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	HA5	HA6	12/03/2020
6.	83308	Catia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	EB1	EB2	13/03/2020
7.	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	IC1	IC2	14/03/2020
8.	133216	Elio Mendonça de Abreu Junior	Técnico Ministerial	EA2	EA3	15/03/2020
9.	123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	Analista Ministerial	HA4	HA5	17/03/2020
10.	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	EA5	EA6	25/03/2020
11.	66207	Allane Thassia Tenorio	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
12.	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
13.	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
14.	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
15.	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
16.	67407	Flavia Mineli Pimenta	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
17.	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
18.	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	26/03/2020
19.	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
20.	70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	HB5	HB6	26/03/2020
21.	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
22.	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	26/03/2020
23.	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
24.	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
25.	70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	26/03/2020
26.	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	HB5	HB6	26/03/2020
27.	68907	Vicente Oliveira de Araújo Junior	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
28.	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
29.	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	EB5	EB6	26/03/2020
30.	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	27/03/2020
31.	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	EB5	EB6	28/03/2020
32.	68007	Maria Zilma Araujo Piccinin	Técnico Ministerial	EB5	EB6	28/03/2020
33.	111812	Cintya Marla Martins Marques	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/03/2020
34.	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	DB2	DB3	29/03/2020
35.	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	EB5	EB6	29/03/2020
36.	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	30/03/2020

**PORTARIA DG Nº 075/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010331420202017, em 16 de março de 2020, da lavra do(a) Procuradora(a) de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sheila Cristina Luiz dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 09/03/2020 a 19/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de março de 2020.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 076/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010331171202061, em 13 de março de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Vicente Oliveira de Araújo Júnior, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 30/03/2020 a 28/04/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de março de 2020.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do





Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004869, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar ato de improbidade administrativa decorrente de conduta atribuída a Secretário de Educação do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, consubstanciada na concessão de indevida autorização para que servidor público lotado na Secretaria de sua titularidade se utilizasse, em proveito próprio e para o atendimento de suas necessidades particulares, do veículo público Saveiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002085, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de servidor lotado no Hospital Regional do Município de Dianópolis/TO, que alega que foi obrigado a ficar em casa sem trabalhar, recebendo os seus proventos normalmente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003245, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual afronta à Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA, decorrente da ausência de AUXILIAR EDUCACIONAL para atender a criança A. C. O, com

diagnóstico de Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006247, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual afronta ao art. 208, inciso VII, da Constituição da República, Leide Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso VII, do ECA, decorrente de irregularidades apontadas na Escola de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005276, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga na Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005277, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga escolar na Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004917, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga escolar na Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004781, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga escolar na Escola Municipal Anne Frank. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado

prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004782, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga escolar na Escola Municipal Henrique Talone. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004669, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar transferência de aluna matriculada na Escola Estadual Onezina Bandeira, no município de Miracema do Tocantins, para Palmas/TO, na Escola Municipal Ana Beatriz, mas sem êxito por ausência de vaga na escola pretendida. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no



uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001615, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53, inciso III, do ECA, decorrente da ausência de profissional especializado para atender ao aluno portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade– TDAH, na Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005546, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga no Centro Municipal de Educação Infantil Lucas Ruan. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004839, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de acompanhamento à aluna portadora de transtorno do espectro do autismo, na Escola Municipal Francisca Brandão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o

mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004778, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga escolar no Colégio Henrique Talone. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004919, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga escolar na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Espinola Teixeira. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo



212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002865, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência de eventual percepção de subsídio sem a efetiva contraprestação laboral por parte de Procurador Jurídico integrante do quadro funcional efetivo do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ineficiência funcional e/ou ausência frequente ao local de trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004967, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de transporte público escolar aos moradores da zona Rural da TO-010 que, segundo a denúncia anônima, há mais de três meses o serviço não era prestado, prejudicando os alunos daquela região. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0006767, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente em patrocínio financeiro ao time de futebol profissional Gurupi Esporte Clube, pela Fundação Unirg. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que,

querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0004802, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível falha na aplicação das provas do Concurso Público para preenchimento das vagas do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público nº 001/CFSD-2018/PM-TO) no que diz respeito à violação do malote contendo as provas do certame. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0004820, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível falha na aplicação das provas do Concurso Público para preenchimento das vagas do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público nº 001/CFSD-2018/PM-TO) no que diz respeito a um aparelho celular apreendido no Colégio Darcy Ribeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO





**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003519, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Saúde em prestar informações solicitadas pela entidade de controle social. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003273, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar irregularidades alusivas à assistência jurídica prestada ao senhor R. S. C., titular do cargo de delegado de polícia no Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004976, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de vaga escolar na Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento,

razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000405, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual degradação do meio ambiente em área de legalmente vedada, na Fazenda Tapete Verde, Zona Rural, Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000231, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente, em São Salvador do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no



uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002178, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar denúncia de sucateamento das máquinas públicas no município de Palmeirópolis/TO, decorrente de representação oferecida por vereadores municipais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0008746, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar necessidade de realizar concurso público no município de Palmeirópolis/TO e possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários, decorrentes da não realização do certame. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0001306, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar necessidade de realizar concurso público no município de São Salvador do Tocantins, principalmente na área da saúde, e possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários, decorrentes da não realização do certame. Informa a qualquer associação legitimada

ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000091, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas inconsistências verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no portal de transparência do Município de Araguaína-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007203, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta lesão ao erário praticada pela concessionária BRK Ambiental, em razão de suposta alienação de imóveis doados com encargos pelo Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0007374, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível desmatamento, na Fazenda Caite, com área aproximada de 59 Há. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000541, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar irregularidades na aplicação da Prova do Concurso Público Unificado realizado pela UNITINS nos municípios de Palmeirópolis/TO, São Salvador do Tocantins/TO e Jaú do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002784, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de poluição ao meio ambiente, consistente no derramamento de esgoto doméstico na calçada e via pública, escoando até o córrego Mutuca. Informa a qualquer

associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003260, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão a Secretaria da Saúde de Palmas/TO, no tocante ao fornecimento de seringas para aplicação de insulina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0008042, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar o motivo do grande número de decurso de prazo não justificados, por parte da Polícia Civil de Palmeirópolis, no sistema e-Proc. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 03/04/2020, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 052/19, processo nº 19.30.1516.0000547/2019-77, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO EM ALUMÍNIO SOLDADO, destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 17 de março de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos noticiados ao Ministério Público não ocorreram, haja vista que os elementos probatórios não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Com efeito, os documentos carreados aos autos revelam que a investigada Laudecy Coelho Arruda Coimbra cumpria a carga horária devida de forma integral nos meses de maio de 2015 a abril de 2016, tendo sido afastada tão somente por licença para o exercício de mandato eletivo, o que prejudicou a averiguação “in loco” do cumprimento da carga horária de trabalho.

Logo, percebe-se que a inexistência de qualquer prova acerca do não cumprimento da carga horária de trabalho por parte da investigada. Desta forma, diante da análise da folha de frequência da servidora, ficou demonstrado que a mesma exercia suas incumbências com assiduidade e cumpria a carga horária estabelecida pelo poder público. Assim não se vislumbra motivos para a prossecução do presente procedimento, nem mesmo eventual propositura de Ação Civil Pública.

#### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.3.29.09.0208, diante da inoportunidade de Improbidade Administrativa, pelas razões ora declinadas.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 12 de março de 2020.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### AUTOS SOB O Nº 2017.3.29.09.0208

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

#### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sendo autuado sob o nº 2017.3.29.09.0208, em decorrência de representação formulada anonimamente, tendo por escopo:

Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos art. 9º, 10, 11 da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Laudecy Coelho Arruda Coimbra, no cargo de Diretora de Gestão e Projetos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no período de maio de 2015 a março de 2016, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, empreendeu diligências preliminares, objetivando a elucidação dos fatos, requisitando informações à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, local no qual a servidora Laudecy Coelho Arruda Coimbra exercia sua função pública e solicitando relatório de pesquisa acerca da investigada ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, deste Parquet.

É o breve relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO





## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0758/2020

Processo: 2020.0001507

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 10.ª Promotor de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diversas notícias de fato apresentadas ao Ministério Público Estadual informando a existência de decisões pontuais de escolas municipais no concernente a critérios de matrícula que fogem ao princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que as peças de informação anexas evidenciam a necessidade de continuar o acompanhamento da efetivação das responsabilidades do município nas políticas concernente ao art. 11 da Lei 9394/96;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar as condições estruturais atinentes a orientação pedagógica, supervisão, organização, ação redistributiva, normas complementares e planos educacionais, e se for o caso, adotar as medidas cabíveis para adequação.

A título de diligências iniciais, determino:

a) Autue-se, registre-se a presente Portaria e junte-se os documentos anexados na Notícia de Fato 7502/2019; b) Remeta-se cópia da presente portaria a Secretaria Municipal de Palmas; c) Promova-se a inserção da presente portaria no sistema eletrônico do Ministério Público para seu registro e publicações.

Cumpra-se.

PALMAS, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0755/2020

Processo: 2020.0001481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes

da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que veio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia de que as farmácias da rede pública municipal de saúde de Palmas vêm passando por constante falta de medicamentos; CONSIDERANDO a denúncia de que na farmácia da Policlínica de Taquaralto atualmente estão indisponíveis aproximadamente 65 espécies de fármacos, dos quais 24 se encontram disponíveis na Central de Abastecimento do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que segundo o relato, apesar de os responsáveis pelas farmácias das unidades de saúde solicitarem junto à Secretaria Municipal de Saúde a reposição dos medicamentos, esta não vem sendo realizada a contento, de modo que a Secretaria libera quantitativo insuficiente para suprir a demanda das unidades, deixando estoque represado na Central de Abastecimento, afetando o atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO a denúncia de que as farmácias de Unidades de Pronto Atendimento devem atender exclusivamente pacientes que estão internados na unidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.048, de 05 de setembro de 2002 e atualmente as Unidades executam dispensação interna e externa;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com o fim de que sejam esclarecidos os pontos da denúncia e regularizado o serviço das farmácias da rede pública municipal de Palmas, caso constatada eventual irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da



atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos denunciados quanto a irregularidades no suprimento das farmácias da rede pública municipal de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0762/2020

Processo: 2020.0001503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à

área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO Gilmara Luz de Jesus compareceu a esta Promotoria de Justiça relatando que seus 3 filhos necessitam de consulta com neurologista e psicólogo em razão de acometimento de autismo e Síndrome de Repetição;

CONSIDERANDO que foi relatado pela genitora que seus filhos apresentam comportamento agressivo entre si e com outras pessoas, dificuldade de socialização e de dormir, mesmo sob efeito de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com o fim de verificar o agendamento e realização das consultas médicas aos filhos da reclamante;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Gilmara Luz de Jesus quanto à realização de consultas médicas em neurologia e psicologia a seus 3 filhos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007661

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 3387/2019.

REF. PROCESSO ELETRÔNICO EXTRAJUDICIAL N.º:  
2019.0007661 (E-EXT)

ASSUNTO: Fornecimento do Fármaco - Cilostazol

INVESTIGADOS: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE E



## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Decisão

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) instaurado pela Portaria n.º 3387/2019, decorrente da notícia de fato registrada sob o n.º 2019.0007661, a partir de representação formulada por Ailon dos Reis Pereira, junto a 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

O interessado relatou que foi diagnosticado com cromonose e para o tratamento da enfermidade foi prescrito o fármaco Cilostazol. Ocorre que diligenciou junto à farmácia municipal para retirar o remédio, contudo, não obteve êxito, pois o mesmo estava indisponível.

Ante a situação narrada, fora determinada a expedição de ofícios para o Núcleo de Apoio Técnico do Município, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Em resposta o NATJUS Municipal pontuou que o medicamento Cilostazol está registrado na ANVISA, todavia, não está elencado na RENAME 2018 e REMUNE 2019 de Palmas, ou seja, não é ofertado pelo Município.

Acrescentou que o remédio está elencado na lista de medicamentos de uso hospitalar do Estado do Tocantins.

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, ratificou o informe prestado pelo NAT relativo à não oferta do medicamento Cilostazol pelo Município de Palmas e, ainda, noticiou que como medida alternativa, o SUS oferta Ácido Acetilsalicílico 100mg e Varfarina Sódica 1mg e 5mg na forma de comprimidos e Heparina Sódica na forma injetável.

A SESAU, apesar de ter recebido o Ofício n.º 378/2019/19ª PJC no dia 12 de dezembro de 2019, ficou em silêncio.

Posteriormente, em contato telefônico junto ao reclamante, esta Promotoria de Justiça recebe a informação de que este vem recebendo normalmente a medicação a qual veio solicitar perante o Ministério Público.

É o relatório.

O art. 127 da Constituição Federal/88 conferiu ao Ministério Público as atribuições da “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, norma repetida no art. 49 da Constituição do Estado do Tocantins, tarefa, de igual modo, destacada no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Lei Complementar nº 51/2008.

Da análise dos presentes autos constata-se que houve atendimento da demanda a partir de medidas extrajudiciais perpetradas pelo Ministério Público, porquanto, em contato com o representante o mesmo atestou que atualmente está recebendo normalmente a medicação Cilostazol.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Cabe salientar que o procedimento preparatório foi instaurado especificamente para tratar de direito individual indisponível (fornecimento do medicamento Cilostazol), sendo certo que durante a instrução não se vislumbrou qualquer ofensa a interesses metaindividuais.

Desta feita, considerando que a tutela do direito foi efetivada extrajudicialmente, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins). Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data certificada no sistema.

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça

19ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0000594

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/657/2020 instaurado em razão da reclamação apresentada Sra. Santana Feitosa e Marilete Feitosa, relatando que a Sra. Santana foi internada no Hospital Geral de Palmas no dia 20 de janeiro de 2020 para realização de cateterismo. O procedimento foi realizado, contudo, a paciente necessitava também da realização de angioplastia, procedimento este que não foi realizado face a ausência de material.

A Sra. Santana durante a internação em três dias distintos ficou em jejum para realização do procedimento, em uma das datas chegou a ir até o centro cirúrgico, no entanto, ao chegar ao local foi surpreendida com a informação de que não havia o material cirúrgico necessário. A paciente recebeu alta no dia 31 de janeiro de 2020 e até a data da reclamação não tinha conseguido realizar a angioplastia. No ato da alta, a paciente foi informada de que deveria esperar e quando o material cirúrgico chegasse o Hospital entraria em contato com a mesma para agendar a angioplastia, todavia, não havia prazo para tanto.

Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu ofício ao diretor do Hospital Geral de Palmas requerendo informações a respeito dos fatos narrados, especificamente sobre a falta de material para realização dos procedimentos de angioplastia. Em contato telefônico com a reclamante Santana Feitosa no dia 03 de março de 2020, foi informado que o procedimento de angioplastia ainda não havia sido realizado, ainda aguardando contato do Hospital Geral de Palmas para a convocação para tal procedimento, quando disponibilizado material cirúrgico.

Por fim, na data de 11 de março de 2020 a noticiante entrou em contato telefônico com esta Promotoria de Justiça relatando que realizou o procedimento de angioplastia pleiteado junto ao Hospital Geral de Palmas no dia 09 de março de 2020.

Pelo exposto conclui-se que os fatos narrados foram solucionados, de acordo com o que foi externado pela declarante por meio de contato telefônico.

Dessa feita, considerando a resolução dos fatos referente à



demanda requerida pela senhora Santana Feitosa, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se a reclamante acerca da decisão de arquivamento, informando, ainda, que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a esta Promotora de Justiça que a este subscreve.

PALMAS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0781/2020

Processo: 2020.0001522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Ana Rita Gonçalves relatou a esta Promotoria

de Justiça que sua filha, Marina Gonçalves Silva, realiza tratamento fora do domicílio na rede Sarah em Brasília, sendo que sempre utilizou transporte aéreo via TFD quando dos deslocamentos para procedimentos aquela localidade;

CONSIDERANDO que conforme relato de Ana Rita Gonçalves sua filha é acometida de hidrocefalia entre outras patologias e o deslocamento rodoviário por grande percurso agrava seu estado de saúde;

CONSIDERANDO que a paciente possui consulta marcada na rede Sarah para o dia 19 de março de 2020 e de acordo com o alegado pela reclamante a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins somente disponibilizou transporte rodoviário para a paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com o fim de que sejam esclarecidos os fatos e disponibilizado transporte adequado ao estado de saúde da paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Ana Rita Gonçalves quanto ao transporte de sua filha Marina Gonçalves Silva para tratamento fora do domicílio.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001522

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/0781/2020, instaurado em razão da reclamação apresentada por Ana Rita Gonçalves, por esta ter relatado que sua filha Marina Gonçalves Silva, 16 anos, realiza tratamento fora do domicílio (TFD) em Brasília, na rede Sarah Kubitschek, e o transporte sempre foi custeado pela Secretaria da Saúde do Estado (SESAU) através de via aérea, tendo em vista que a paciente sofre de hidrocefalia entre outras patologias, no entanto, o último pedido de TFD foi deferido apenas para transporte rodoviário. Conforme o relato da reclamante a paciente não possui condições de se deslocar até Brasília por via terrestre, tendo em vista o tempo do percurso e seu estado de saúde.





Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital expediu ofício à SESAU requerendo informações a respeito dos fatos narrados, mormente sobre as razões do deferimento de transporte exclusivamente pela via rodoviária.

Em resposta, através do médico regulador, a SESAU elaborou Justificativa Técnica para Transporte Rodoviário Leito manifestando que em análise ao processo e revisando os critérios de atendimentos médicos especializados, não se justifica a necessidade de transporte aéreo, sendo autorizado transporte Rodoviário tipo leito.

Apresenta como argumentos que se trata de viagem de curta distância, realizada no período noturno, onde o número de sondagens à paciente pode ser zero ou reduzido, ainda se tratando de paciente de 16 anos.

Sustenta o médico regulador que a seleção de transporte aéreo pelo Relatório de Atendimento Médico se deu em virtude do fato de a paciente se utilizar de andador, motivo que não impede a utilização de transporte rodoviário do tipo leito.

Conforme a justificativa da SESAU a Comissão Médica Reguladora possui autonomia para indeferir, dentro das normas vigentes, a necessidade de transporte aéreo, após análise da justificativa apresentada e demais laudos, de modo que não implique risco diagnóstico ou do tratamento.

Segundo o Manual de TFD (2020) aprovado através da Resolução CIB nº. 173/2019 em atendimento à Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999, art. 4º, §1º, "a autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS".

Pelo exposto se depreende que a decisão da SESAU de disponibilizar o transporte rodoviário tipo leito para o TFD da paciente se encontra em consonância com as políticas públicas que tratam do tema em epígrafe, não encontrando esta Promotoria de Justiça indício de irregularidade no atendimento da paciente.

Dessa feita, considerando-se o esclarecimento dos fatos e a ausência de indícios de irregularidade no atendimento prestado à paciente Marina Gonçalves Silva, a quem foi disponibilizado transporte custeado pelo estado na medida do determinado pela regulação da SESAU, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se a reclamante acerca da decisão de arquivamento, informando, ainda, que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a esta Promotora de Justiça que a este subscreve.

PALMAS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0778/2020

Processo: 2019.0006987

PORTARIA PP nº 11/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0006987, instaurada para apurar possível lesão à Ordem Urbanística causada pelo abandono e acúmulo de sujeira em imóvel pertencente ao Banco do Brasil (agência 1867), localizado na Av. Teotônio Segurado, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0006987;
2. Investigado: Município de Palmas, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais e Banco do Brasil;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível lesão à Ordem Urbanística causada pelo abandono e acúmulo de sujeira em imóvel pertencente ao Banco do Brasil;

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos senhores Oficiais de Diligências, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 09 de março de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0779/2020

Processo: 2020.0001535

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco



de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o

presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a negativa da concessão do TFD aéreo à usuária M.T.A.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente: Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Oficie o NATJus Estadual para prestar informações no prazo de 03(três) dias;

Oficie o Superintendente de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde para prestar informações no prazo de 24 horas.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
 ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 12 de novembro de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006147, autuada a partir de representação sobre suposta ilegalidade na grande quantidade de servidores contratados na secretaria de trabalho e ação social na cidade de Porto Nacional, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2020.

ADRIANO NEVES  
 Promotor de Justiça

### EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 15 de outubro de 2019, por Adriano César Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º,



§1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005591, autuada a partir de representação sobre possível enriquecimento ilícito em decorrência de recebimento de vencimentos de cargo público sem a correspondente contraprestação laboral, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2020.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Pereira Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº.: 2019.0007639, autuada a partir de comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado (Ofício nº 303/2019 – GABPR), no qual comunica o inteiro teor do Acórdão nº 676/2019, referente aos autos do processo nº 11509/2012 conforme Decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2020.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 11 de março de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009254, autuada a partir de denúncia anônima acerca de suposta irregularidade na contratação da empresa Newlab, que presta serviços de análises clínicas no Hospital de Porto Nacional, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 11 de março de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009099, autuada a partir de denúncia anônima acerca de suposta servidora fantasma lotada na Escola Municipal Darcy Chaves, localizada na quadra 1003 desta capital, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 24 de setembro de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005265, autuada a partir de denúncia anônima sobre possível recebimento de remuneração de cargo público sem a devida contraprestação laboral no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2020

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 24 de setembro de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005266, autuada a partir de denúncia anônima sobre a redução no número de funcionários encarregados para manutenção da Praça do Girassóis, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2020

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça



**EDITAL**

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 28 de março de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001873, autuada a partir de representação sobre suposto pagamento mensal em espécie pela prefeita de Palmas aos Vereadores, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2020.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 24 de setembro de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004880, autuada a partir de denúncia anônima sobre número excessivo de cargos comissionados criados na Câmara Municipal de Palmas, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de março de 2020

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0749/2020**

Processo: 2020.0001418

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente,





por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à criança L.L.M.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0776/2020

Processo: 2020.0001488

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos ao adolescente E.C.D.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Oficie-se a Secretaria Municipal de Nova Olinda/TO em 10 (dez) dias; Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária



deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0750/2020

Processo: 2019.0006906

PORTARIA PP 2019.0006906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006906, que tem por objetivo apurar regularidade ambiental em área de APP, na chácara do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins – SECETO, município de Araguaína; CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o Naturatins notificou o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins – SECETO, a cumprir o item 6 do Parecer Técnico de Monitoramento Nº 188-2016, por está operando em desacordo com a legislação ambiental vigente, acarretando danos ambientais contínuos, e que o empreendimento alega que toda estrutura existente no local já está consolidada perante lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
  - Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006906;
  - Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
  - Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
  - Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
  - Considerando as respostas do Naturatins e SECETO, solicite-se pedido de colaboração ao CAOMA, para que designe profissionais integrantes do corpo técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja feita uma análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente Procedimento Preparatório, com base no inteiro teor da documentação apresentada para emissão de parecer conclusivo.
- ARAGUAÍNA, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0775/2020

Processo: 2019.0006718

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, devendo priorizar o uso para o consumo humano em situação de escassez nos termos da Lei nº 9.433/97, devendo poder público efetivar adequada gestão dos recursos hídricos.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0006718 apresentada pelo cidadão Celson Ribeiro Costa aduzindo que por volta de 9 famílias fazem uso da água do poço artesiano para suas



necessidades; declara que em setembro de 2019 o cidadão de nome Marconi Andrade Cherulli sem autorização dos noticiantes colocou um cano no poço e passou a desviar usando dispositivo com utilização energia grande quantidade de água para uso na fazenda dele para dar para o gado, prejudicando o consumo da comunidade, acarretando segundo alega falta de água para casa de pelo menos uma família e outros membros da comunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para aprofundar investigação cível observando que o NATURATINS não forneceu informações solicitadas inicialmente no processamento da notícia de fato em 16 de outubro de 2019 nos termos do ofício do evento 4 até presente data conforme certidão anexa do evento 7 em que pese inúmeras tentativas de obtenção dos informes sobre vistoria e parecer técnico, resolve:

instaurar inquérito Civil para investigar possíveis ilícitos violando regras da Lei nº 9.433/97 por suposta irregular utilização racional e integrada dos recursos hídricos na "Fazenda Vereda Fresca" no Município de Arraias podendo configurar lesão ao direito difuso ao meio ambiente equilibrado e eventual lesão aos direitos individuais homogêneos dos cidadãos hipossuficientes que fazem uso do poço artesiano para acesso à água por ineficiência na gestão dos recursos hídricos e conduta ilícita de terceiro, determinando as seguintes providências preliminares:

1- A expedição de ofício ao gestor municipal requisitando-se informações sobre vistoria no local, providências administrativas do órgão ambiental, parecer técnico e esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis sobre motivos da recusa de fornecer informes ao Ministério Público solicitados em 16 de outubro de 2019, ; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017 e Resolução nº 05/2018 do CSMP; 4) Determinar a conclusão após cumprimento das diligências. ARRAIAS, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006860

Trata-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2019.0006860, instaurado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, na data de 21 de outubro de 2019, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar durante a Campanha Nacional de Vacinação do Sarampo, intitulada como "VACINA BRASIL", que se iniciou no dia 19 de outubro de 2019 e perdurará até final do mês de dezembro deste mesmo ano, o cumprimento pelos gestores municipais de saúde dos Municípios de Figueirópolis/TO e de Sucupira/TO das 10 (dez) diretrizes terapêuticas definidas pelo Ministério da Saúde.

Como providência preliminar, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Figueirópolis/TO e de Sucupira/TO, bem como aos Secretários Municipais de Saúde respectivos, requisitando informações sobre quais as medidas que estão sendo adotadas e realizadas pelo Município para viabilizar o atendimento e observância das 10 (dez) diretrizes terapêuticas definidas pelo Ministério da Saúde, durante a Campanha Nacional de Vacinação do Sarampo, intitulada como "VACINA BRASIL".

Foram juntadas as respostas às requisições ministeriais do Prefeito do Município de Figueirópolis-TO no evento 13, do Prefeito do Município de Sucupira-TO no evento 11 e da Secretária Municipal de Saúde do Município de Sucupira-TO no evento 12.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis e tampouco há necessidade de intervenção ministerial.

Nota-se que o presente procedimento cumpriu sua finalidade, já que a Campanha Nacional de Vacinação do Sarampo, intitulada como "VACINA BRASIL", que se iniciou no dia 19 de outubro de 2019 se encerrou no final do mês de dezembro do ano de 2019 com o devido acompanhamento pelos gestores municipais.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento.

Com efeito, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor. Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

"Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2019.0006860, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do



art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.).

Determino o arquivamento na origem.

FIGUEIROPOLIS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0774/2020

Processo: 2019.0004695

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público Estadual recebeu cópia da Notícia de Fato 1.36.000.000205/2018-14, oriunda do Ministério Público Federal, o qual relata possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, no ano de 2012, gestão do ex-prefeito JOÃO DE BATISTA OLIVEIRA;

Considerando que as ações civis, nos casos de desvio de recursos do FUNDEB, são de atribuição do MPF e o processamento e julgamento do feito ocorre na Justiça Federal nos casos onde há complementação de recursos por parte da União, nos demais casos a atribuição é do MPE e o processamento e julgamento da ação é na Justiça Estadual, conforme entendimento consolidado no STF (ACO 1206/SP, ACO 2428/DF e PET 4885/SP).

Considerando que não houve complementação por parte da União dos recursos transferidos pelo FUNDEB ao Município de Fortaleza do Tabocão/TO no exercício de 2012;

Considerando que nos autos do IPL N. 0280/2013-SR/DPF/TO apurou-se o desvio e aplicação indevida de verbas públicas repassadas pelo FUNDEB e que se destinavam exclusivamente a ações relacionadas a educação básica;

Considerando que no âmbito do MPF o IPL foi finalizado com o oferecimento de denúncia em face de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e HELÍGIO FERREIRA LEÃO pela prática dos crimes do art. 1º, inciso I e II, do Decreto-Lei no 201/67.

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (artigo 37, § 4º, da Constituição Federal);

Considerando que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (artigo 37, § 5º, da Constituição Federal);

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2019.0004695, instaurada em 01 de agosto de 2019;

Considerando a necessidade de apuração de responsabilidades, com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Fortaleza do Tabocão, em relação ao exercício de 2012;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2019.0004695 em Procedimento Preparatório, visando a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, tendo por objeto a análise e colheita das provas acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público Federal na Notícia de Fato 1.36.000.000205/2018-14 para adoção das medidas cabíveis, DETERMINANDO, de imediato:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- a expedição de Ofício ao Ministério Público Federal, solicitando cópia da Ação Penal, alusiva ao IPL N. 0280/2013-SR/DPF/TO, oferecida em face de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e HELÍGIO FERREIRA LEÃO pela prática dos crimes do art. 1º, inciso I e II, do Decreto-Lei no 201/67;
- expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de eventual relatório de auditoria ou do julgamento da prestação de contas dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Fortaleza do Tabocão, no ano de 2012, gestão do ex-prefeito JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA;
- expedição de ofício a Câmara de Vereadores de Fortaleza do Tabocão solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de eventual prestação de contas das verbas públicas repassadas pelo FUNDEB ao Município de Fortaleza do Tabocão, no ano de 2012, gestão do ex-prefeito JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA;
- concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
03ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GUARAI





**06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o senhor Ademar Akashi Francischini, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Administrativo n.º 2019.0004493, instaurado para apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar implante de 02 stents farmacológicos ao paciente cardíaco, Ademar Akashi Francischini, o qual possui 72 anos de idade e aguarda, desde maio/2019 a realização do procedimento, conforme documentos médicos. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

GURUPI, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0782/2020**

Processo: 2020.0001590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos I, II e III, da Constituição Federal; art. 25 inciso III e IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93; nos termos da Resolução n.º 181/2017, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução n.º 005/2018, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; da Resolução n.º 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0005608, instaurado em 04 de março de 2020, cujo objeto consiste em investigar possível desvio de dinheiro público no âmbito da Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins, fato atribuído aos investigados Edilson Tavares (presidente da Câmara), Marcelo da Costa Gomes (ex-tesoureiro), Maria Bala, Dr. Ricardo, Núbio Gomes e Natan Fontes, todos vereadores do Município de Miracema do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público foi instaurado a fim de

apurar as responsabilidades civis pelos possíveis atos de Improbidade Administrativa eventualmente praticados, remanescendo, assim, a necessidade de investigar as possíveis condutas criminosas deles decorrentes;

CONSIDERANDO a representação formulada e aportada nesta Promotoria de Justiça em 10/03/2020, pelos representantes e Vereadores Cirilo Douglas Pereira Aguiar, Eudes Dinis da Silva e Pedro Coelho da Silva, os quais requerem a deflagração de investigação criminal destinada à apuração quanto à possível prática do delito de peculato (art. 312, "caput", do CP), corrupção passiva (artigo 317, "caput", do CP) e apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal);

CONSIDERANDO que encontra-se em tramite os autos do Inquérito Policial n.º 0002414-53.2019.827.2725, instaurado para apurar possível delito de peculato praticado, supostamente, pelo ex-tesoureiro Marcelo da Costa Gomes;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que:

"O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução n.º. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação das condutas, comprovando, se o caso, autorias e materialidades, e definindo a opinio delicti quanto à possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti, RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto específico:

"investigar possível desvio de dinheiro público no âmbito da Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins, fato atribuído aos investigados Edilson Tavares (presidente da Câmara), Marcelo da Costa Gomes (ex-tesoureiro), Maria Bala, Dr. Ricardo, Núbio Gomes e Natan Fontes, todos vereadores do Município de Miracema do Tocantins, subsumindo-se, a princípio, aos delitos de peculato (art. 312, "caput", do CP) e corrupção passiva (artigo 317, "caput", do CP)", em conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), bem como de eventuais delitos a serem descortinados durante a instrução do presente feito;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema



eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

- b) Junte-se a estes autos os documentos que o acompanham;
- c) Comunique-se ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo. 6º, da Resolução nº. 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
- d) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;
- e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;
- f) Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, extrato da conta bancária de titularidade do Sr. EDILSON LIMA TAVARES, MARCELO DA COSTA GOMES, RICARDO ROCHA COELHO, HADUL DE CARVALHO, NATAN FONTES DA SILVA e NÚBIO GOMES DE OLIVEIRA, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2019 (encaminhar, em anexo, a Portaria de Instauração do PIC);
- g) Oficie-se ao Presidente da Câmara requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o contracheque relativo ao ano de 2019, das seguintes pessoas: MARCELO DA COSTA GOMES, RICARDO ROCHA COELHO, HADUL DE CARVALHO, NATAN FONTES DA SILVA e NÚBIO GOMES DE OLIVEIRA.
- h) devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
- i) comunicar a instauração desse procedimento investigatório aos investigados (EDILSON LIMA TAVARES, MARCELO DA COSTA GOMES, RICARDO ROCHA COELHO, HADUL DE CARVALHO, NATAN FONTES DA SILVA e NÚBIO GOMES DE OLIVEIRA), que poderão prestar informações por escrito e juntar as provas que entenderem pertinentes, no prazo de 10 dias úteis (artigo 8º, §2º, da Resolução nº 001/2013, do CPJ);
- j) instaurar Procedimento investigatório criminal para apurar de modo específico, o delito de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal);
- k) juntar aos presentes autos, toda a documentação constante dos autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725 (em sua integralidade);

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0783/2020

Processo: 2020.0001591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por

intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos I, II e III, da Constituição Federal; art. 25 inciso III e IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93; nos termos da Resolução nº 181/2017, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução nº 005/2018, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; da Resolução nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, os autos do Inquérito Civil Público nº 2020.0001340, instaurado em 04 de março de 2020, cujo objeto consiste em investigar o não recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais da Câmara, relativos ao período de abril a junho de 2019, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal Edilson Tavares e do ex-tesoureiro Marcelo da Costa Gomes;

CONSIDERANDO que o sobredito Inquérito Civil Público foi instaurado a fim de apurar as responsabilidades civis pelos possíveis atos de Improbidade Administrativa eventualmente praticados, remanescendo, assim, a necessidade de investigar as possíveis condutas criminosas supostamente praticadas;

CONSIDERANDO a representação formulada e aportada nesta Promotoria de Justiça, em 10/03/2020, pelos representantes e Vereadores Cirilo Douglas Pereira Aguiar, Eudes Dinis da Silva e Pedro Coelho da Silva, os quais requerem a deflagração de investigação criminal destinada à apuração quanto à possível prática do delito de peculato (art. 312, “caput”, do CP), corrupção passiva (artigo 317, “caput”, do CP) e apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal);

CONSIDERANDO que encontra-se em tramite os autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725, instaurado para apurar possível delito de peculato praticado, supostamente, pelo ex-tesoureiro Marcelo da Costa Gomes;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que:

“O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação das condutas, comprovando, se o caso, autorias e materialidades, e definindo a opinio delicti quanto à possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os



elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,  
RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto específico:

“investigar o não recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais da Câmara, relativos ao período de abril a junho de 2019, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal Edilson Tavares e do ex tesoureiro Marcelo da Costa Gomes, subsumindo-se, a princípio, ao delito de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do CP)” em conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º 01/2013 – CPJ, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), bem como de eventuais delitos a serem descortinados durante a instrução do presente feito;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Junte-se a estes autos os documentos que o acompanham;

c) Comunique-se ao Colégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo. 6º, da Resolução n.º. 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

d) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

f) Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias relativas aos servidores da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, quanto ao período de abril a julho de 2019 (encaminhar, em anexo, a Portaria de Instauração do PIC);

h) devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP).

i) comunicar a instauração desse procedimento investigatório aos investigados (Edilson Tavares e Marcelo da Costa Gomes), que poderão prestar informações por escrito e juntar as provas que entenderem pertinentes, no prazo de 10 dias úteis (artigo 8º, §2º, da Resolução n.º 001/2013, do CPJ);

j) instaurar Procedimento investigatório criminal para apurar de modo específico, o delito de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal);

k) juntar aos presentes autos, toda a documentação constante dos autos do Inquérito Policial n.º 0002414-53.2019.827.2725 (em sua integralidade);

À Secretária para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0761/2020

Processo: 2020.0001517

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento adequado para acompanhamento de políticas públicas, bem como de termos de ajustamento de conduta firmados;

CONSIDERANDO a assinatura, nesta data, de termo de ajustamento de conduta com o escopo de recuperação e preservação de vegetação em Área de Preservação Permanente no bojo do Inquérito Civil n.º. 2020.0000259;

CONSIDERANDO o direito fundamental constitucionalmente assegurada de proteção ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Sr. Amilton Neves Santana para a recuperação e preservação de vegetação em Área de Proteção Permanente - APP em São Salvador do Tocantins/TO, conforme entabulado nos autos do Inquérito Civil n.º. 2020.0000259.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Dê-se a ele publicidade via Diário Oficial Eletrônico;
3. Incluam-se as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta para fiscalização e acompanhamento do compromisso firmado, pelo prazo de 06 (seis) meses.

PALMEIROPOLIS, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### 920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000259

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 17 de janeiro de 2020 mediante conversão da Notícia de Fato n.º. 2020.0000259, com o objetivo de investigar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente por Amilton Neres Santana Fazenda Pedra Preta e imediações, localizada na zona rural do município de São Salvador do Tocantins, Comarca de Palmeirópolis/TO.



A Notícia de Fato nº 2020.0000259 foi instaurada de ofício através da juntada das peças de informação constantes no Inquérito Policial nº. 0001460-89.2019.8.27.2730, tendo em vista a impossibilidade de reabertura desta, que foi encerrada em virtude de instauração de procedimento judicial para apuração de eventual responsabilidade criminal, em relação a conduta perpetrada por Amilton Neres Santana, consistente em destruir e danificar floresta considerada de preservação permanente, tendo realizado a construção de um depósito em alvenaria, cobertura em telha de fibrocimento, medindo 6 x 3 metros, de um galinheiro coberto com telha de fibrocimento, medindo 7 x 10 metros, e cercado de tela (60 x 28 metros), em área de preservação permanente, na Fazenda Pedra Preta e imediações, localizada na zona rural do município de São Salvador do Tocantins, Comarca de Palmeirópolis/TO.

No dia 10 de março de 2020, atendendo a notificação ministerial, o investigado Amilton Neres Santana compareceu na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, ocasião em que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando restaram estabelecidas as seguintes obrigações:

2 – Obrigação de fazer: O compromissário afirma perante esta Promotoria de Justiça, já ter procedido com a recuperação da área degradada, ficando assim, dispensado de outra obrigação que vise a recuperação daquela área.

4 – Obrigação de não fazer: o compromissário, não poderá em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, intervenção de qualquer natureza, nas áreas de preservação permanente que se encontram dentro do terreno em questão;

5 – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

6 – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

13 – O compromissário, na assinatura do presente termo, não está assumindo qualquer culpa na esfera penal (autos nº. 0002031-26.2020.827.2730), ficando desde logo, dispensado de quaisquer reparações dos danos ambientais alegados naquela ação penal, em razão de afirmarem perante esta Promotoria de Justiça, já haverem procedido com a recuperação daquela área.

Informo que nesta data foi instaurado Procedimento Administrativo nº 2020.0001517 para acompanhar o cumprimento do TAC.

Diante da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento de ICP, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ressaltando que o inquérito foi instaurado de ofício.

Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0001533

Trata-se de denúncia anônima que chegou até esta Promotoria de Justiça, relatando que o prefeito municipal Fábio Pereira Vaz, receberia diária em valor superior correspondente R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PALMEIROPOLIS, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0777/2020

Processo: 2020.0001178

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado, entre outras funções, a propiciar a disponibilização de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual o cidadão T.R.Q. é portador de problema cardíaco (bloqueio de ramo esquerdo no coração e câncer de próstata e necessita fazer uso contínuo de medicamento de alto custo, o qual, segundo relata sua filha, não estaria lhe sendo fornecido pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO ser solidária a obrigação dos entes públicos de fornecer serviço de saúde universal, gratuito e de qualidade àqueles que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO as informações estampadas no Ofício nº 29/2020 de que o medicamento ZOLADEX 10,8 mg (GOSSERRELINA DEPOT) solicitado pelo paciente T. R. Q., trata-se de medicação de alto custo, fornecido pelo Estado do Tocantins, através da Assistência Farmacêutica, para outras doenças, não contemplando o tratamento para NEOPLASIA PROSTÁTICA, razão pela qual o fornecimento do medicamento foi negado pela Assistência Farmacêutica Estadual (Procedimento nº 06041100014);

CONSIDERANDO os protocolos próprios do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a existência de uma ordem sequencial de





pacientes a serem atendidos, eventualmente excepcionada por situações de urgência/emergência;

#### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0001178 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento do medicamento, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se o cidadão a fim de que comprove, em resposta direcionada à Promotoria de Justiça, em 05 (cinco) dias, de forma documental, sua falta de condições financeiras para arcar com o tratamento e a aquisição do medicamento, bem como para que apresente relatório pormenorizado e circunstanciado de médico credenciado ao SUS, no qual ateste, inclusive, que o medicamento receitado faz parte da lista da ANVISA, a periodicidade com que deve ser tomado, bem como se há tratamento disponível na rede pública do Estado do Tocantins/TO;
4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis para que, se for o caso, promova o encaminhamento do paciente em consonância com o nível de complexidade detectado, providenciando o envio de toda a documentação necessária para o ente público responsável, mediante a prévia comprovação do cidadão das condições elencadas no item 3, no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação, mantendo igualmente informado o Ministério Público, no mesmo prazo, sendo que, se for o caso, deve fornecer protocolo ao cidadão, enquanto perdurar sua necessidade, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico - NatJus, requisitando a emissão de relatório técnico sobre a demanda apresentada, no prazo de 10 (dez) dias encaminhando-se cópia do procedimento em epígrafe.
6. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

PALMEIROPOLIS, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0005426

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere a função institucional

de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes” podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme art. 201, § 5º, alínea “c”, da mesma lei, e;

1 - CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

2 – CONSIDERANDO que no art. 53 do Estatuto da Criança está determinado que a criança e o adolescente tem o direito ao acesso à escola pública gratuita, próxima de sua residência, sendo que este direito também é assegurado aos alunos do campo.

3 – CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º preconiza que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assim como a assistência aos desamparados;

4 – CONSIDERANDO que a mesma carta estabelece em seu artigo 205 que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, bem como, prevê em seu artigo 206, inciso I o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

5 – CONSIDERANDO que o art. 208 da CF reza que é dever do Estado a efetiva educação mediante a garantia de, I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, e a falta de ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (§ 2º);

6 - CONSIDERANDO que o art. 28 da LDB/96 delinea as principais ideias que norteiam a educação rural, determinando legalmente como deve ser a metodologia, o currículo, a organização das escolas situadas no campo;

7 – CONSIDERANDO que a Escola Estadual Brasil é de inteira responsabilidade da gestão estadual;

8 – CONSIDERANDO que por falta de manutenção a sede da escola Estadual Brasil ficou em estado precário, obrigando a mudança predial, o que demonstra a falta de gestão do Estado, sua ineficiência com intuito preordenado de precarização da escola do campo, usando esta como mote para condicionar o fechamento de unidades escolares;

9 – CONSIDERANDO que a política de educação do campo instituída pelo Decreto 7.352/10, sustenta a ampliação e qualificação da oferta de educação básica às populações do campo;

10 - CONSIDERANDO desde 2018 o Estado pauta suas justificativas de omissão na reforma da Escola Brasil em um processo licitatório que ficou paralisado por opção da gestão, o que demonstra sua falta



de diagnóstico, planejamento estratégico, pedagógico e financeiro, haja vista, que não houve intempestividade, surpresa, situação nova que derivasse em esforço extraordinário com fatores impeditivos de cumprimento da obrigação constitucional de ofertar educação de qualidade a comunidade rural, com intuito claro de sucateá-la cada vez mais, demonstrando o dolo no fechamento pleno da unidade pelo sofrimento dos alunos frente a nova condição;

11 – CONSIDERANDO o dano moral e educacional coletivo da comunidade discente da Escola Brasil, causado pela Secretaria Estadual de Educação, haja vista a precariedade das instalações em que se encontram alunos e servidores dessa escola, que, conforme apontado pela Nota Técnica Ministerial 003/2020 (anexo), não atende aos padrões mínimos de infraestrutura básica para um edifício escolar, sendo constatado a falta de espaço físico, ineficiência térmica, acústica e iluminância, falta de bebedouro adequado e falta de funcionamento das estruturas primárias como banheiros;

12 – CONSIDERANDO que a própria gestão estadual optou por alocar a Escola Estadual Brasil em uma igreja, de forma precária, colocando em risco não só os alunos mas também seus servidores, justificando sua escolha no fato do imóvel ser o único disponível na comunidade, não observando a total inadequação, deixando aos auspícios da comunidade uma responsabilidade que é inteiramente sua;

13 – CONSIDERANDO que o transporte escolar de alunos da rede estadual é de responsabilidade da gestão estadual, conforme específica a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 10, inciso VII;

14 – CONSIDERANDO que o Estado tem o dever legal de garantir que o direito à educação seja satisfeito no meio rural, pois tratar-se de direito subjetivo público, contudo, isto não pode ser usado para prejudicar os alunos, mantendo-os em condições sub-humanas, conforme notas técnicas acostadas a esta;

15 - CONSIDERANDO que conforme dados do INEP/MEC(2017), a escola em apreço, em linha histórica, não conseguiu alcançar a meta do IDEB - (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)1, prevista de 4,3 para o ano de 2017, alcançou apenas 3.9 e apesar de alcançar 34% de aprendizado do 9º ano em Língua Portuguesa, nos resultados da Prova Brasil 2017, em Matemática apenas 6% conseguiram desenvolver habilidades esperadas, evidenciando pouca aprendizagem e portanto, não cumprindo com a função educacional e social da escola.

16 - CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, também não havendo campo para discricionariedade, por isto, em prestígio ao princípio da prioridade absoluta, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### A SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Para que tome providências nas seguintes formas e prazos:

I – Em 10 (dez) dias, retirar os alunos da estrutura predial caótica e totalmente irregular em que se encontra a Escola Estadual Brasil, situada no povoado de Escola Brasil, zona rural de Porto Nacional, mantendo a matrícula dos alunos na mesma escola, assim como as turmas, respeitando o ritmo próprio dos alunos, alocando-os em unidade da rede de ensino mais próxima, bem como, ofertar transporte sob responsabilidade do Estado do Tocantins, a todos os alunos, em veículos pequenos, a fim de que não necessitem perder mais de uma hora na travessia da balsa (problema local), o que

impactaria na necessidade de mais tempo em trânsito, com saída de casa antes das 6 horas para alguns alunos, respeitando assim o tempo mínimo de uma hora de percurso;

II – Em 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de capacitação dos profissionais da escola receptora para atenderem alunos da educação rural durante atendimento excepcional, na forma do Decreto n.º 7.352/10;

III - Em 10(dez) dias, apresentar o PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL dos alunos da Escola Estadual Brasil, contemplando o espaço no qual serão atendidos, composição de turmas, horários da rotina escolar, relação de professores, horários de planejamento de aula, relação de veículos, motoristas, monitores, cardápio da alimentação escolar;

IV - Apresentar mensalmente, o controle de faltas e reposição de dias e horas letivas em cumprimento ao mínimo de 200 dias letivos para todos os alunos da escola;

V – Apresentar mensalmente, durante o ano letivo de 2020, o cronograma de reuniões, frequências e atas das reuniões a serem realizadas, mensalmente, com a comunidade que compõe a Escola Brasil, com o objetivo de prestar informações relacionadas a alocação, aspectos organizacionais, andamento da obra e desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

VI – Apresentar em 20 (vinte) dias, cópia da manifestação do Conselho Estadual de Educação referente a situação da Escola Brasil, relatório de vistoria e parecer da autorização de funcionamento, bem como, relatório das últimas vistorias realizadas pelo Conselho Estadual do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar;

VII - Em 180 (cento e oitenta) dias, concluir a reforma e ampliação da sede própria da Escola Estadual Brasil;

VIII – Em 10 (dez) dias, apresentar o cronograma efetivo de obras da reforma da sede própria da Escola Rui Brasil, bem como, cópia de contrato, projetos executivos e memoriais descritivos pactuados com a empreiteira que desenvolverá a obra, a fim de que possa ser acompanhada pelo Ministério Público;

IX - Quando do retorno a sede própria da Escola Brasil, devidamente reformada, regularizar a lotação de servidores, completando o quadro com profissionais efetivos, habilitados para áreas específicas;

X – Em 30 (trinta) dias, apresentar ao Ministério Público o PLANO DE AÇÃO com cronograma de formação continuada dos profissionais que serão lotados na sede da Escola Brasil;

XI - Requisita-se a Recomendada que, em 05 (cinco) dias do recebimento desta, oficie ao Ministério Público indicando seu acatamento. O silêncio será entendido como negativa e condicionará as medidas judiciais cabíveis.

Fica a Recomendada ciente de que o não acatamento desta recomendação administrativa força o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS a buscar a tutela jurisdicional para garantia da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis diretamente ligados à proteção integral das crianças e adolescentes que formam o corpo discente deste município, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos gestores, na forma do art. 11 e demais disposições da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Determina-se ao Oficial de Diligência a cientificação pessoal da Recomendada.

Serve esta como mandado.

Notifique-se. Comunique-se. Publique-se

1Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do



aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. O Brasil possui metas claras para indicar se a educação básica do país está melhorando e avançando com qualidade. Essas metas foram instituídas em 2005 e são aferidas a cada dois anos pelo Ideb, criado dois anos depois.

PORTO NACIONAL, 12 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo n. 2019.0005380 instaurado com escopo de assegurar a atenção integral à saúde da criança BENJAMIM ALVES DE ARAÚJO, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização do procedimento cirúrgico retossigmoidectomia abdominoperineal, haja vista que, conforme relatou sua genitora, Gesleyane Alves Pereira, seu filho está regulado há mais de um ano (atualmente encontra-se na 9ª posição) para realização da cirurgia, entretanto a sua posição não avança, apenas oscila uma posição para mais ou para menos, sem previsão de agendamento do procedimento cirúrgico

Em contato telefônico com Gesleyane, esta informou que o procedimento cirúrgico já foi realizado no particular (evento 7).

Assim, considerando as declarações da mãe da criança, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi solucionado.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Publique-se no DOE MPTO.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema E-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato registrada a partir de declarações prestadas por MILDA BATISTA NETO, no sentido de que sua filha Aghata Victorya Rodrigues Batista, nascida em 04/01/2018, faleceu durante atendimento prestado no Hospital Tia Dedé em Porto Nacional, após

chegar de unidade básica de saúde do município de Santa Rosa-TO (com líquido no pulmão e falta de ar), não tendo havido atendimento tempestivo em UTI, que só chegou ao referido hospital horas depois. Oficiou-se à Direção do Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, solicitando informações acerca das declarações prestadas por MILDA BATISTA NETO, esclarecendo-se a causa da morte da criança, bem como a falta de atendimento tempestivo em UTI nesta unidade hospitalar, tendo sido apresentada pela direção do hospital a ficha de atendimento, em sua integralidade.

É o relatório, em suma.

O presente caso revelou um problema grave de atendimento no Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, no qual não houve tempestiva assistência por meio de UTI, o que acabou gerando a morte da citada criança.

Faz-se mister, em face do ocorrido, apurar-se eventuais responsabilidades de ordem criminal e administrativa, para o que determino se oficiem, com cópia integral desta NF: (1) à Autoridade de Polícia Civil competente, e (2) à direção do aludido hospital, para que encaminhe o caso ao setor da Secretaria de Estado da Saúde com atribuição para apurar eventual falta funcional cometida por servidores da referida unidade hospitalar no atendimento prestado à criança, tal como foi declarado nesta Promotoria de Justiça.

No tocante à deficiência de atendimento em Unidade de Tratamento Intenso no Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, esta apuração está sendo feita no âmbito do Inquérito Civil nº 2019.0000013, no qual, inclusive, já foram requisitadas, a diversos Conselhos de classe profissionais (medicina, enfermagem, fisioterapia etc.), vistorias técnicas no Hospital Regional de Porto Nacional e no Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, cujos relatórios subsidiarão este órgão de execução do Parquet a atuar judicial ou extrajudicialmente para resolução dos problemas verificados, inclusive este atinente à UTI.

Desse modo, como o fato narrado já é objeto de investigação nesta Promotoria de Justiça (bem assim pela polícia judiciária, e, por requisição que será expedida, na área administrativa), promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da referida Resolução).

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria (sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público), com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame (art. 5º da citada resolução).

Oficiem-se, como dito, à Autoridade de Polícia Civil e à direção do Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, com as requisições acima especificadas.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCESSO: 2018.0007953

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar as declarações prestadas por Joseliane Pereira Mascarenhas noticiando que teve diagnóstico de cervicodorsolombagia (em investigação),



necessitando de ajuda de custo e passagens para a realização do tratamento fora do domicílio – TFD, a saber no Hospital SARAH em Fortaleza-CE, objetivando tratar de seu problema de saúde (Evento 1). Oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, a qual informou que o tratamento da reclamante é de competência do Estado via Secretaria de Estado da Saúde, que fez a negativa ao tratamento fora do domicílio/estado, pois o mesmo é oferecido pelo SUS/ESTADUAL (Evento 4).

Oficiou-se à Secretaria Estadual de Saúde, que confirmou a informação retromencionada e acrescentou que a Equipe Médica Reguladora indeferiu a solicitação, pois seria necessário justificar porque o tratamento não poderia ser realizado no Estado do Tocantins, tendo em vista que a Rede Estadual dispõe do Serviço de Ortopedia com especialista em Coluna Vertebral (Evento 10).

Consta certidão nos autos, a qual relata que servidora deste Parquet tentou entrar em contato telefônico com a Reclamante Joseliane Pereira Mascarenhas, por diversas vezes, mas não obteve êxito (Evento 11).

É o relatório, em síntese.

Como narrado alhures, verifica-se que o objeto central dos presentes autos é verificar a possibilidade de viabilizar o tratamento fora do domicílio/estado da senhora Joseliane Pereira Mascarenhas, em razão do diagnóstico de cervicodorsolombagia (em investigação). Todavia, conforme informado pela Secretaria Estadual de Saúde, o Estado do Tocantins dispõe do serviço de Ortopedia com especialista em Coluna Vertebral e a paciente não conseguiu justificar a necessidade de tratamento fora do domicílio/estado, o que inviabiliza que o Estado do Tocantins ou Município de Porto Nacional arquem com os custos relativos ao deslocamento para tratamento no Hospital SARAH em Fortaleza-CE.

Ademais, este órgão Ministerial buscou contato com a Requerente para que se manifestasse ou complementasse as informações, contudo, sem êxito (Evento 11). Assim, não nos resta outra opção, senão arquivar os presentes autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 28, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelos motivos e fundamentos acima delineados, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Determino que seja promovida a cientificação da noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, preferencialmente, ser efetuada por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias, nos termos art. 28, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Após, havendo recurso, remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, na forma do art. 28, § 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Transcorrendo in albis o prazo, arquivem-se os presentes autos neste órgão de execução, registrando-se no sistema respectivo, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006375

Vistos etc...

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça de Taguatinga a partir de denúncia recebida na ouvidoria do Ministério Público objeto do que relata supostas despejo de esgoto nos Riachos Santa Maria e Salobro afluentes do Rio Abreu.

Após o recebimento das informações, foi instaurada NF e expedido o Ofício nº 110/2019 a empresa BRK solicitando informações.

Em resposta recebemos informações pelo Ofício nº 2179/2019.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que o presente feito foi instaurado com desiderato de apurar supostas irregularidades na disposição de esgoto nos Riachos Santa Maria e Salobro afluentes do Rio Abreu.

As informações prestadas esclarecem que já estão sendo realizadas obras para coleta dos esgotos domiciliares em Taguatinga-TO.

A realização das obras em Taguatinga é fato público e notório, inclusive existe outro procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça que trata dos transtornos causados pela realização das obras.

Dessa forma, as informações prestadas foram elencadas todos os fatos e informado as providências que são adotadas pelo empresa BRK.

Assim sendo, não visualizamos qualquer irregularidade que justifique a atuação do Ministério Público neste caso, motivo pelo qual esta notícia de fato deve ser arquivada.

Importante mencionar que a denúncia foi registrada de forma anônima no site do Ministério Público e não menciona data, local, horário ou qualquer outro dado concreto que possibilite a atuação mais concreta do Ministério Público.

Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

Atualmente, o Ministério Público segue o que vem

Vistos etc...

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça de Taguatinga a partir de denúncia recebida na ouvidoria do Ministério Público objeto do que relata supostas despejo de esgoto nos Riachos Santa Maria e Salobro afluentes do Rio Abreu.

Após o recebimento das informações, foi instaurada NF e expedido o Ofício nº 110/2019 a empresa BRK solicitando informações.

Em resposta recebemos informações pelo Ofício nº 2179/2019.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que o presente feito foi instaurado com desiderato de apurar supostas irregularidades na disposição de esgoto nos Riachos Santa Maria e Salobro afluentes do Rio Abreu.

As informações prestadas esclarecem que já estão sendo realizadas obras para coleta dos esgotos domiciliares em Taguatinga-TO.

A realização das obras em Taguatinga é fato público e notório, inclusive existe outro procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça que trata dos transtornos causados pela realização das obras.



Dessa forma, as informações prestadas foram elencadas todos os fatos e informado as providências que são adotadas pelo empresa BRK.

Assim sendo, não

estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, que autoriza a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciamento anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que na maioria das vezes não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos, possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Assim, como no presente caso, as diligências preliminares revelaram a improcedência dos fatos objeto de denúncia na Ouvidoria do Ministério Público, assim a presente Notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados encontram-se solucionados, não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

#### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Dou ao presente despacho força de mandado para notificação dos interessados.

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação do presente no diário do MP/TO por se tratar de denúncia anônima.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0752/2020

Processo: 2019.0006374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32,

II, da Lei 8.625/93:

#### RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foram expedidos ofícios solicitando informações ao Município de Ponte alta do Bom Jesus que prestou informações sobre os fatos;

Considerando que a resposta enviada pelo Município não prestou as informações solicitadas pelo Ministério Público em relação ao número de servidores efetivos, contratados e comissionados do Município;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

#### INSTAURAR

Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2019.0006374, com o desiderato de apurar supostas irregularidades na Contratação de servidores pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria, bem como remeter cópia aos interessados para conhecimento;

b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0753/2020

Processo: 2019.0006372

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

#### RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento,



ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foram expedidos ofícios solicitando informações ao Município de Taguatinga que prestou informações sobre os fatos;

Considerando que existe a necessidade de ser realizada a oitiva de cooperados e fiscais do contrato e coletar informações do presidente da Cooperativa Contrate;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

**INSTAURAR**

Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2019.0006372, com o desiderato de apurar supostas irregularidades na Contratação da Cooperativa Contrate pelo Município de Taguatinga-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria, bem como remeter cópia aos interessados para conhecimento;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0754/2020

Processo: 2019.0001721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

**RESOLVE**

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração do Procedimento Preparatório foi expedido o Ofício nº 0118/2019 ao Gerente de Construção e Manutenção do distribuição da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Considerando que após ser expedido o referido Ofício a Energisa prestou informações e descreveu os documentos necessários para realizar o estudo de viabilidade de ligação de novas unidades consumidoras na Zona Rural;

Considerando que os consumires foram informados dos documentos necessários e ao procurar o Escritório da Energisa com a referida documentação tiveram seu pleito negado sob fundamento de não apresentarem os documentos necessários;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

**INSTAURAR**

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0001721, com o desiderato de colher mais informações e viabilizar a propositura de ACP em face da Empresa Energisa S.A. tendo em vista que não cumpre com o estabelecido na Resolução ANEEL nº 414/2010.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;
- d) Enviar copia do presente a investigada Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. para conhecimento e apresentar as informações que entender de direito;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

#### 920027 - DECISÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2020.0001519

#### DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Restou encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do CAOMA, expediente oriundo do Centro Operacional do Meio Ambiente do Estado de Goiás (Ofício nº 420/2017/CAOMA), de 06 de abril de 2017, no qual solicita providências quanto à escassez hídrica do rio Tocantins.

Em síntese, o documento noticia que o rio Tocantins "pede socorro", com a escassez de água atingindo níveis críticos e solicita providências face ao descaso com que o manancial hídrico vem



sendo tratado.

Junto com o expediente acostou material fotográfico do rio Tocantins. É o relato do necessário.

É cediço que o Ministério Público é guardião do meio ambiente, o que encontra respaldo na Constituição Federal, erigindo o diploma legal em diversas legislações esparsas.

No presente caso, é de conhecimento desta Promotoria de Justiça, a qual tem atribuição perante a tutela do meio ambiente, que o rio Tocantins, a qual banha vários Estados, vem sofrendo queda do seu volume, seja em razão da construção da usina hidrelétrica de Estreito/MA, empreendimento este que vem ao longo dos anos controlando o nível das águas do rio, seja em razão das condições climáticas.

Nesse cenário, é certo que no período veraneio, face ao período de secas e diminuição das chuvas, o volume do curso das águas tende a diminuir drasticamente, o que tem acarretado, inclusive, mudanças no transporte de passageiros e veículos operados pela empresa PIPES entre os municípios de Porto Franco/MA e Tocantinópolis/TO. Fixadas essas premissas, tem-se que a atribuição para apurar os fatos é da Promotoria Regional do Meio Ambiental. Com efeito, restou criado recentemente pelo Ministério Público do Tocantins a Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente do Bico Papagaio, com sede na cidade de Araguatins/TO, com área de atuação regional ambiental, com abrangência em 10 comarcas, incluindo a de Tocantinópolis, conforme Anexo Único ao ATO nº 097/2019 que fixou as atribuições da referida Promotoria de Justiça.

Dentre as atribuições da Promotoria Regional encontra-se:

[...]

6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE);

No presente caso, os impactos ambientais decorrentes da escassez hídrica do rio Tocantins e implantação da usina hidrelétrica em Estreito/MA alcançam diversos municípios da região tocantina, atraindo assim a atribuição da Promotoria Regional do Meio Ambiente do Bico do Papagaio para investigar os fatos, por força do Ato nº 097/2019.

Ademais, a Súmula nº 015/2017 do Conselho Superior dispõe que: "Em entendendo não possuir atribuições para atuar em um determinado caso concreto, compete ao Promotor de Justiça providenciar a sua remessa, fundamentada, ao Órgão de Execução que entenda possuir atribuições para tanto, não sendo caso de arquivamento dos autos, nem de indeferimento da representação, nem de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, DECLINO da ATRIBUIÇÃO em favor da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, com atribuição para o caso e adoção das medidas pertinentes.

Em homenagem ao princípio da publicidade, afixe-se cópia desta

decisão no mural desta Promotoria de Justiça.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0763/2020

Processo: 2019.0005327

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato atestando possíveis danos ambientais no Parque Estadual do Cantão, descrito como Manejo de Fogo em ambiente de solo Amazônico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa



da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: Apurar Queimas Prescritas e Manejo Integrado do Fogo no Parque Estadual do Cantão no ano de 2019, resultando em suposto dano ambiental.

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
  - 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
  - 3) Oficie-se ao Naturatins para ciência da concessão do prazo;
  - 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para manifestar sobre as impugnações técnicas lançadas no evento 33;
  - 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0765/2020

Processo: 2020.0001525

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO a remessa de inúmeros Inquéritos Civis Públicos físicos pela 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, para apurar danos ambientais autuados pelo IBAMA, apontando possível desmatamento na Fazenda Paraíso, Município de Colmeia/TO, imposição de embargo e multa sem análise ambiental da propriedade; CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental da propriedade, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários

instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais; CONSIDERANDO que há a necessidade de elaboração de relatório, análise ou parecer técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, em relação à propriedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, “apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Paraíso, Município de Colmeia/TO, tendo como proprietário Vandellino José Ribeiro, CPF nº 771.316.301-87”

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao interessado para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se ao Naturatins, para ciência do presente procedimento a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 5) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;





6) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;

7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

8) Solicite-se ao CAOMA análise técnica simplificada preliminar da propriedade;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Anexos

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0743/2020

Processo: 2019.0006577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0006577, instaurada em razão de demanda, dirigida à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, dando conta de eventual alocação ilícita de reserva legal em imóveis rurais diversos, irregularidade ocorrida na "FAZENDA ELDORADO", localizada no município de Aliança – TO / Brejinho de Nazaré – TO, e na "FAZENDA JABURU", localizada no município de São Félix – TO, ambas de propriedade da empresa Franzin e Franzine Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ nº 17.286.783/0001-14, nos termos dos Processos Naturatins nº 6215-2014-V e nº 6217-2014-V, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que o NATURATINS encaminhou a Nota Técnica Nº 142/2020 informando que, em atenção às orientações contidas no Parecer Técnico Nº 042/2019 CAOMA, adotaria providências no sentido de notificar o responsável técnico registrado no CAR nº 858738, a fim de que apresentasse, junto ao órgão ambiental, proposta de regularização ambiental;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial o acompanhamento das providências adotadas pelo NATURATINS;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0006577 em Procedimento Administrativo para acompanhar a execução das medidas tendentes à regularização ambiental dos imóveis "FAZENDA ELDORADO", localizada no município de Aliança – TO / Brejinho de Nazaré – TO, e na "FAZENDA JABURU", localizada no município de São Félix – TO, ambas de propriedade da empresa Franzin e Franzine Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ nº 17.286.783/0001-14, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0742/2020

Processo: 2019.0006576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0006576, instaurada em razão de demanda, dirigida à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, dando conta de eventual irregularidade ocorrida na "FAZENDA BREJO DO ARROZ", localizada no município de Aparecida do Rio Negro – TO, de propriedade de SANTOS AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 10.683.835/0001-47, nos termos do Processo Naturatins nº 828-2003, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que o NATURATINS encaminhou a Nota Técnica Nº 144/2020 informando que, em atenção às orientações contidas no Parecer Técnico Nº 052/2019 CAOMA, adotaria providências no sentido de notificar o responsável técnico registrado no CAR nº 216192, a fim de que apresentasse, junto ao órgão ambiental, proposta de regularização ambiental;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial o acompanhamento das providências adotadas pelo NATURATINS;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0006576 em Procedimento Administrativo para acompanhar a execução das medidas tendentes à regularização ambiental do imóvel "FAZENDA BREJO DO ARROZ", localizada no município de Aparecida do Rio Negro – TO, de propriedade de SANTOS AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 10.683.835/0001-47, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>